

Documento CNBC 190627 MAN / Confidencialidade: Sem restrições de acesso por nossa parte.  
Origem: Presidência CNBC em 27/06/2019  
Destino: Ministério Público  
Ref. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais  
Lei Estadual nº 22.839 de MG, Portaria 33 CBMMG

## MANIFESTAÇÃO:

Com cordiais saudações, encaminhamos manifestação com objetivo de liminar que suspenda os efeitos da Portaria 33 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) com urgência e posteriormente revogação da Lei Estadual nº 22.839, por vício de inconstitucionalidade e promover ao CBMMG a usurpação de função pública federal e invasão de competências privativas da União, em prejuízo a toda uma categoria profissional e a serviços de prevenção e resposta a emergência que atendem a população mineira, onde Bombeiros Civis e entidades do setor estão sendo penalizados e vítimas de abusos e perseguição em municípios, empresas e comunidades por parte de integrantes do CBMMG.

Pelo imediato e enorme dano moral e prejuízos diretos a trabalhadores do setor, empresas e serviços, com impacto negativo e interrupção de serviços diversos, incluindo Bombeiros voluntários em municípios e rodovias do estado, trazendo risco iminente a segurança da população antes atendida por tais serviços, rogamos por urgência em providências.

## SOBRE O MANIFESTANTE:

O Conselho Nacional de Autorregulamentação de Bombeiros Civis, CNBC Brasil, é uma entidade não governamental, voluntária e sem fins lucrativos com objetivos de autorregulamentação, defesa e desenvolvimento das profissões e serviços de prevenção e resposta a emergências e a promoção de políticas públicas e privadas por mais segurança em municípios, empresas e comunidades, com a fundação entre 2007 e 2011 o CNBC é o mantenedor do Código de Ética do Pessoal de Emergências, do Censo Brasileiro de Pessoal de Emergência, do Sistema de Inscrição e Consulta aos Registros de Pessoal de Prevenção e Resposta a Emergências e emissão do Cartão RENAPE como identificação do profissional inscrito nestes registros, serviço de atendimento e informação com acesso público e gratuito e a publicação de referências técnicas por desempenho ética e boas práticas no setor, mantendo ainda serviço de reclamação e denúncias e intermediação de conflitos.

Atuando em todo território nacional, com sede física em Brasília-DF e portal [cnbc.org.br](http://cnbc.org.br), o CNBC Brasil é a principal entidade não governamental de referência no setor.

Contatos: Tel.: 61 4063-8790, e-mail: [presidencia@cnbc.org.br](mailto:presidencia@cnbc.org.br) whatsapp 61 99200-2140

## SOBRE O DENUNCIADO:

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG  
Rod. Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, Serra Verde - Belo Horizonte- MG.

## FATO DENUNCIADO

Por iniciativa e articulação política do próprio CBMMG, foi criada a Lei Estadual nº 22.839, que atribui poderes ilegítimos e estabelece, dentro do Estado de Minas Gerais, pleno controle do CBMMG sobre a profissão de Bombeiro Civil, as pessoas que a exercem, as empresas do setor tanto de formação como de prestação de serviços, aos serviços de Bombeiros voluntários de entidades de ajuda humanitária que atendem a população conveniadas aos municípios e até as relações de trabalho e emprego no setor.

A tramitação da Lei Estadual, causou manifestações contrárias expressivas não só de expoentes da profissão e serviços de Bombeiros Civis mas também de diversos seguimentos da sociedade e até poderes executivo e legislativo municipais, porém, por lobby intenso da assessoria parlamentar do próprio CBMMG a lei foi adiante, mesmo apontado vícios de inconstitucionalidade em audiência pública.

A Lei Estadual nº 22.839, tem por base a inverdade de que os serviços de salvamento, combate a incêndios e atendimento pré-hospitalar são atividades de competência exclusivas do CBMMG e qualquer atividade similar só pode existir se sob controle, credenciamento e fiscalização do próprio CBMMG, é verídico que o CBMMG tem a obrigação de oferecer tais serviços ao povo mineiro e o fazer com qualidade e competência, livre de imperícia, negligência ou imprudência, porém, entender que qualquer outro serviço ou atividades devem existir somente sobre seu controle extrapola suas competências, atividade-fim e até a legalidade, mesmo com a manobra legislativa que fizeram

É entendimento legal, inclusive defendido pelo Exmo. Sr. Cel. PM Eduardo Rodrigues Rocha, comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP em audiência em juízo, em 18/06/2019, nos desdobramentos do Processo 1027222-34.2018.8.26.0053, questionado ingerência da IT 17 sobre a profissão de Bombeiro Civil no Estado de São Paulo, nas palavras do próprio Sr Comandante, após consulta a Procuradoria do Estado e ao Departamento Jurídico da Polícia Militar, ficou claro que o Bombeiros Militares Estaduais não tem competência legal para controle ou fiscalização de exercício de profissão ou de controle de mercado, sendo tais competências privativas da União, através dos órgãos federais

de controle profissional.

Por outro lado, entendemos que é justo que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado crie um cadastro voluntário de pessoas e instituições que queiram atuar em ocorrências de grande porte em auxílio ao Bombeiro Militar e sob sua responsabilidade e coordenação, porém, que fique explícito que tal controle é exclusivo para situações de prestação de serviço voluntário ou remunerado de pessoas e entidades privadas para o próprio Corpo de Bombeiros Militar e não como forma de controle de exercício de profissão ou do mercado de trabalho fora desta condição específica.

Na prática, abusando do conjunto Lei Estadual nº 22.839 e Portaria 33 do CBMMG, este criou controle de exercício da profissão e controle de mercado, chegando a perseguição de classificar como ilegais as pessoas ou instituições privadas de ensino ou prestação de serviços de Bombeiros Civis ou até as entidades de ajuda humanitária com serviços de Bombeiros Voluntários que não se submetam a seu controle.

A inconstitucionalidade das ações do CBMMG se faz explícita aos Itens I, XVI e XXVII do Artigo 22, do Título III, D a Organização do Estado, Capítulo II, da União, da Constituição Federal de 1988, transcrita a seguir:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

...

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

...

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

...

Observando todo teor da Lei Estadual nº 22.839 e de seus desdobramentos na Portaria 33 do CBMMG, é explícito que na prática toda articulação do CBMMG cumpre objetivo de exercer controle de mercado e de exercício de profissão, é explícito que a lei estadual legisla sobre temas de competência privativa da União.

Por mais que o setor de assessoria parlamentar e relações-públicas do CBMMG fantasiem e distorçam com marketing corporativo de que não estão legislando sobre ou controlando exercício de profissão ou mercado é claro que na prática o estão fazendo e assim usurpando função pública federal e invadindo competência privativa da União.

Reforçamos que entendemos como justo e lícito que o CBMMG crie seus critérios de controle e fiscalização ex atuar em conjunto e sob a coordenação e responsabilidade do CBMMG em auxílio a eles em ocorrências de grande porte onde a próprio CBMMG solicite tal auxílio, desde que claro que tal condição é de aceite voluntário e específico para atuação em conjunto e não como condicionante ou controle de exercício de profissão ou de mercado.

Acrescentamos que diversos serviços de Bombeiros Voluntários com pleno interesse público dentro do Estado de MG, empresas privadas de ensino profissionalizantes e desenvolvimento de Bombeiros Civis e as empresas que prestam tais serviços em indústrias, centros empresariais e comerciais e em eventos de grande porte sofrem perseguição por parte de membros do CBMMG que abusam da Lei Estadual nº 22.839 e Portaria 33, causando enorme dano ao mercado e setor produtivo, perda de empregos no setor e elevando a insegurança da população em prevenção e resposta a emergência em municípios, empresas e comunidades onde tais serviços estão descontinuados por ingerência do CBMMG.

## CONTEXTO NACIONAL

As ações do CBMMG são parte de um plano maior arquitetado por vários associados:

Recentemente veio a público situação de escândalo envolvendo a LIGABOM, associação privada composta por comandantes de todos os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, com principal objetivo de articulação política e organização de atividades coordenadas entre todos os Corpos de Bombeiros Militares, deixa claro que toda a articulação do CBMMG envolvendo a profissão, serviços e mercado de Bombeiros Civis, faz parte de um plano nacional da associação de comandantes, com o objetivo claro de eliminar ou conter a ameaça dos Bombeiros Civis e Voluntários.

Esclarecemos que no Plano Estratégico 2014-2024, a LIGABOM que também conta com o CBMMG, identifica como a primeira e principal ameaça aos Bombeiros Militares o avanço da profissão e serviços de Bombeiros Civis, inclusive dos Bombeiros Voluntários das entidades de ajuda humanitária, e em seus planos e metas, para todos os Bombeiros Militares do país, está a criação de meios para que eles mesmos, controlem o setor. (anexo: Plano Estratégico 2014-2014: Ligabom, Página 15)

É obvio que se uma entidade (Bombeiros Militares) entende outra profissão ou serviços

(Bombeiros civis) como sua principal ameaça e busca formas de controle desta, seu objetivo com tal controle é a extinção ou neutralização de tal profissão ou serviço.

O CBMMG, mantém um dos piores índices do País de presença nos municípios do estado, mais de 90% dos municípios de MG se encontram com ausência ou precariedade de serviços de Bombeiros do CBMMG, onde a simples verificação do tempo resposta deste a chamada do serviço até sua chegada ao local demonstra que pra tantos municípios inexistente tempo resposta que assegure o mínimo de proteção eficaz a população quanto a resposta a emergências.

Para a maioria dos municípios os únicos serviços disponíveis são de Bombeiros Civis, ou em entidades de ajuda humanitária onde Bombeiros Voluntários conveniados aos municípios ou onde equipes de Bombeiros Civis de grandes empresas por responsabilidade social também auxiliam a comunidade vizinha

Para tantos municípios, uma das alternativas viáveis que em trabalho conjunto entre o legislativo e executivo município se crie o próprio serviço de Bombeiros civis municipal ou se celebre convênio público privado para a prestação deste serviço público no município, seja por pessoal remunerado de entidade prestadora de serviço especializada ou por voluntários de serviços de entidade de ajuda humanitária.

Entendendo que tal cenário em maior ou menor proporção se repete em todo país, com exceção do Distrito Federal que é o único ente federativo com quantidade e disposição de Bombeiros Militares Distritais que pode oferecer tempo resposta adequado, e que o sistema de Bombeiros Militares Estaduais é insustentável em projeção de aumento de efetivo para cobertura no mínimo de eficácia para a maioria dos municípios, podemos entender a motivação dos Comandantes que a ocasião na LIGABOM aprovaram tal plano estratégico que na prática identifica os serviços civil como ameaça e coloca como meta o controle destes serviços.

Percebemos que as ações do CBMMG quanto a articulação política para criação da Lei e posterior Portaria 33, são parte de um plano maior, coordenado por uma associação nacional da qual fazem parte.

Percebemos ainda que todas as ações de marketing feitas pelo CBMMG sobre as vantagens da Portaria 33 para Bombeiros Civis e toda população são inverdadeiras e dissimular um objetivo explícito de neutralizar a ameaça Bombeiros Civis e o avanço de serviços onde os próprios Bombeiros Militares Estaduais não possuem condições de pessoal, equipamentos e instalações para estarem, demonstrando um flagrante de indiferença a população mineira e uma maior preocupação em garantir corporativismo desleal e perigoso a população em favor do serviço militar estadual.

Manifestamos grande preocupação com prática que consideramos imprópria e cada vez mais comum em Corpos de Bombeiros Militares pelo país e com indícios de ser adotado também pelo CBMMG, que consiste em que membros da ativa, normalmente oficiais de alta patente, criarem uma associação privada ou as vezes uma fundação e passem a emitir boletos e direcionar arrecadação de serviços e taxas supostamente de serviços do próprio bombeiros militar, como os credenciamentos em questão, para as contas dessas associações privadas de oficiais, contornando o controle financeiro do Estado, prestação de contas e outros mecanismos do poder público que previnem corrupção.

Ainda nos preocupa a prática de membros de corpos de Bombeiros Militares indicarem ou condicionarem a aprovação de vistoria a contratação de pessoal ou serviços por eles indicados, prática que se torna muito favorecida com a Lei Estadual e Portaria do próprio CBMMG.

Percebemos ser cada vez mais escancarada a prática de membros de Corpos de Bombeiros Militares criarem em seu nome ou de laranjas empresas e escolas de serviços no setor privado e condicionarem estes serviços ao mercado.

## INVASÃO DE MERCADO PRIVADO E CONCORRÊNCIA DESLEAL

Manifestamos estranheza ao fato noticiado pelo próprio CBMMG em <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/32-embm/75249-cbmmg-divinaexpodivinopolis.html> que em 3 dias de uma Exposição privada organizada pelo Sindicato de Agropecuária que possui eventos pagos em sua programação, sendo assim um evento comercial, o CBMMG lotou 90 militares durante os 3 dias da programação, incluindo militares em postos espalhados pelo evento, o que causa estranheza é que pela natureza comercial e privada do evento a equipe de Bombeiros no evento deveria ser contratada pela prestadora de serviços as custas da organização do evento, mas não a lotação de pessoal, meios e recursos públicos para o evento privado.

Tal prática preocupa por dois motivos em especial, corrobora com a narrativa do plano da LIGABOM em neutralizar a ameaça Bombeio Civil, reduzindo as poucas possibilidades de mercado de trabalho usando de concorrência desleal em prestação dos mesmos serviços por Bombeiros Militares, e levanta a questão que, enquanto 90 militares estavam lotados deste evento privado, não estavam disponíveis para atuar em outras situações de emergência fora da área deste evento, incluindo as centenas de municípios mineiros que não possuem quaisquer

coberturas de serviços de Bombeiros Militares em tempo resposta razoável para proteção daquela população.

Numa análise simples, considerando tripulação de 4 pessoas, equipe de apoio de mais 2, e 4 turnos que se revezam, estes 90 Militares poderiam compor guarnições para atendimento em mais de 3 municípios.

A prática fere ainda o princípio da isonomia e igualdade, pois se o CBMMG pode lotar 90 Bombeiros militares em 3 dias de certo evento privado, o mesmo direito deve ser assistido a todo empresário que empreenda quaisquer eventos privados em MG.

Ainda quanto ao uso de serviços, pessoal e equipamentos do poder público em eventos privados como shows, feiras e eventos esportivos ou religiosos, há muitas referências jurídicas e consenso de que em eventos privados o provimento interno de equipes e serviços de segurança, saúde e prevenção e resposta a emergências é de responsabilidade e custas da organizadora do evento e não do poder público, consenso ignorado pelo CBMMG.

Outra notícia do próprio CBMMG <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/32-embm/75331-cbmmg-copaamerica2019.html> deixa explícita a invasão do mercado de trabalho de Bombeiros Civis por parte do CBMMG, onde lotarão 400 Bombeiros Militares em áreas externas e internas dos estádios nos jogos da Copa América que acontecerão na capital Belo Horizonte, é completamente razoável que Bombeiros Militares participem do planejamento público da segurança e logística do evento junto às demais autoridades e serviços do poder público mas, ocupar espaços de postos de trabalho de Bombeiros Civis em áreas e serviços internos aos eventos, assumindo competências de outras profissões como Bombeiros Civis, Engenheiros e Técnicos em Segurança no Trabalho, deixa clara a prática de controle de mercado e o assalto de potenciais postos de trabalho de Bombeiros Civis, em outro exemplo de uso de pessoas e recursos públicos em evento privado de exploração comercial.

A própria forma pejorativa com que o CBMMG se refere aos Bombeiros Civis os tratando como “brigadistas profissionais” deixa claro que mantém o preconceito e a resistência em aceitar que existam civis que exerçam a profissão de Bombeiro, conflito já resolvido em embate no Congresso Nacional ainda em 2012, quando membros da LIGABOM á qual o CBMMG é associado já articulavam projeto de lei federal que extinguiria a profissão de Bombeiro Civil, uma empreitada que não teve sucesso na ocasião mas que ainda tentam implementar no estado de MG.

Muito nos preocupa ainda que a principal vítima da perseguição do comando do CBMMG através de sua articulação política pelo controle de Bombeiros Civis é a própria população de MG e seu rico meio ambiente, pois a cada dia mais serviços de Bombeiros civis são descontinuados e mais profissionais do setor tem suas vagas de emprego e postos de trabalho extintos.

Entendemos haver fatos suficientes para nossa preocupação de que as intenções e ações do CBMMG tem motivação em corporativismo e concorrência desleal para com a profissão, serviços e o mercado de Bombeiros Civis, com notório conflito de interesses que incluem também meios para exploração comercial do setor e promoção de reserva de mercado e meios de arrecadação questionáveis.

#### TENTATIVA DE PERVERTER E DESCARACTERIZAR A PROFISSÃO

Dentre diversas campanhas de desinformação levadas adiante pelo CBMMG, se verificam publicações como no endereço <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/70713>

**Bombeiro civil:** no Estado de Minas Gerais exerce a função de brigadista profissional, sendo o profissional que atua exclusivamente em atividades de prevenção e combate a incêndios,...

Ao afirmar que Bombeiro Civil “no Estado de MG exerce a função de brigadista profissional” numa clara tentativa de perverter a profissão e criar no mercado e sociedade a cultura de um outro personagem o Brigadista Profissional, em substituição ao Bombeiro Civil, inclusive o CBMMG criou grades de formação desde personagem criado por eles e condiciona o mercado a não contratar Bombeiros Civis mas sim “Brigadistas Profissionais” inclusive os formados por entidades de ensino de propriedade ou vínculo de membros do próprio CBMMG.

Mais alarmante é a publicação do próprio CBMMG no endereço <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/32-embm/74217-cbmmg-credenciamentobombeirocivil.html> afirmando que:

Para atuar como bombeiro civil, respaldado pela lei, ... os profissionais bombeiros civis que exercem atividades no Estado de Minas Gerais devem, a partir de 02 de julho de 2019, estar credenciados como brigadistas profissionais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O credenciamento como brigadista profissional, ... devendo ser observado pelo tomador do serviço, quando do processo de contratação do profissional.

É importante lembrar que os estabelecimentos que tiverem em seus quadros, a partir de 02 de julho de 2019, bombeiros civis sem o devido credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, estarão passíveis de serem autuados, conforme incisos I e III do artigo 11 da Lei Estadual nº 22.839/2018.

A saber a ameaça do CBMMG aos empregadores que tiverem em seus quadros Bombeiros Civis não submetidos a seu credenciamento compulsório, conforme artigo 12 da Lei Estadual nº 22.839/2018 o CBMMG pode aplicar livremente contra qualquer pessoa ou empresa:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 200 (duzentas) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;
- III – suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo máximo de seis meses;
- IV – cassação do credenciamento;
- V – interdição

É explícito que as campanhas publicitárias de desinformação do CBMMG vinculam propaganda enganosa e exercem não só controle e fiscalizações abusivas do exercício da profissão de Bombeiro Civil, como também ingerem diretamente no mercado de trabalho e relações de trabalho e emprego, ainda mais grave que tentam eliminar a Bombeiro Civil do mercado o substituindo por outro personagem criado por eles para este fim, o Brigadista Profissional.

A saber, Bombeiro Civil é uma profissão regulamentada pela lei federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e que consta da Classificação Brasileira de Ocupações do então Ministério do Trabalho desde sua primeira edição nos anos 80, já brigadista profissional é uma invenção de Bombeiros Militares a fim de criar outro personagem inferiorizado, quanto a menor formação, ausência de reconhecimento como profissão e em exercício de atividades irregulares como Bombeiro Civil sem a devida formação.

Por mais que o CBMMG use de inverdade, distorções e subterfúgios para criar uma falsa impressão de boa fé para com a profissão de Bombeiro Civil e o mercado os fatos contradizem o discurso.

Na prática, o CBMMG criou uma lei estadual que lhes dá inconstitucional poder pleno sobre exercício de profissão civil e mercado, usurpa função pública de entidades federais e invade competências privativas da União, fazendo sua parte junto a outros associados à LIGABOM em neutralizar Bombeiros Civis e Voluntários através de mecanismos legais para controle da profissão.

Ainda verificamos coação do mercado para contratação de brigadistas em vez de

Bombeiros Civis por indicação e exploração do setor privado por militares do CBMMG tanto na formação destes brigadistas que criaram quando na oferta de seus serviços.

É claro que o CBMMG encobriu suas intenções, agindo com inverdades ao afirmar que Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Atendimento Pré-hospitalar, são atividades de competência de Bombeiros Militares dando a entender que estas atividades são exclusivas do CBMMG e quaisquer outras entidades ou serviços só podem realizá-las sob sua autorização, controle, fiscalização e sanções.

Também agem com inverdade ao dizer que o interesse maior de suas ações é ajudar a profissão e serviços de Bombeiros civis, é explícito que na prática o que fazem de forma inconstitucional é o controle estadual do exercício da profissão e das relações de trabalho ingerindo também sobre o mercado.

#### ANTECEDENTE RELEVANTE SOBRE O CBMMG

Acrescentamos que no histórico do CBMMG existem registros da mesma truculência e corporativismo voraz e tratamento desleal que impõe contra pessoas e serviços de Bombeiros Civis no Estado já vivenciado contra pessoal do SAMU, inclusive com vítimas fatais.

Dois casos foram notórios na imprensa, o mais gritante quando em um acidente de trânsito, a vítima já estava sendo atendida na ambulância do SAMU no local e a chegada de viatura CBMMG os militares exigiram a retirada da vítima da ambulância do SAMU para que eles a atendessem, numa discussão que interrompeu o atendimento e contribuiu para piora da vítima.

Diversos casos similares ocorreram, chegando a motivar audiência pública na Assembleia Legislativa inclusive em sites de referência jurídica, <https://al-mg.jusbrasil.com.br/noticias/1520622/divergencias-entre-samu-e-bombeiros-motivam-audiencia-publica> destacando reclamações e danos a população vitimadas pelo conflito.

O CBMMG só recuou de sua resistência e truculência em aceitar outro ator do cenário de emergências, no caso o SAMU, após intervenção do Poder Público obrigando o órgão militar estadual ao reconhecimento e relacionamento razoável com tal serviço público.

Entendemos que a cena se repete e a natureza equivocada do CBMMG, insistindo em se afirmar como único e absoluto serviço de emergência no Estado, com visão obtusa e retrógrada tem como alvo a profissão e serviços de Bombeiro civis dentro do Estado, mais agravante é que agora criam peças publicitárias em vídeo e publicações com desinformações e inverdades

levando a equívocos e erro de julgamento quanto as suas reais intenções e aos verdadeiros impactos práticos de suas manobras, que tem por piores consequências:

## IMPACTOS NEGATIVOS Á SOCIEDADE MINEIRA

- A descontinuidade de serviços de Bombeiros Civis Voluntários em diversos municípios, deixando sem qualquer atendimento a população local.
- O colapso do mercado de trabalho de Bombeiros Civis, com extinção de vagas e demissões.
- O fechamento de entidades de ensino e de empresas de prestação de serviços no setor.
- A perversão do mercado pela troca de Bombeiros Civis por brigadistas privados formados e condicionados ao mercado pelo próprio CBMMG.
- Exploração comercial do mercado e facilidade de reserva de mercado para Bombeiro Militares.
- A usurpação de função pública federal e a invasão de competências privativas da União.
- Invasão de mercado de trabalho de Bombeiros Civis com concorrência desleal de Bombeiros Militares lotados no setor e vagas de trabalho privado, resultando períodos em que estes estão indisponíveis para atendimento público a população.
- Promover engano a sociedade ao dizer que estão regulando atividades auxiliares, mas omitir que tal regulação não se dá para situação específica de trabalhando em auxílio voluntário ou remunerado ao CBMMG, mas para impor controle sobre a profissão, todo mercado e até nas relações de trabalho e emprego em qualquer situação no setor dentro do Estado de MG.

## CONCLUSÃO

Por fim, com as manobras do CBMMG que resultaram na Lei Estadual nº 22.839/2018 e posterior Portaria 33, não vitimam somente a profissão, as pessoas que a exercem e próprio mercado, mas colocam em maior risco a própria população mineira, o meio ambiente da região e os meios de labor, lazer, moradia e cultura, pois suas ações ao contrário do discurso e propagandas estão colapsando o mercado, extinguindo serviços e desempregando profissionais da área.

Por tamanha gravidade e forma das ações do CBMMG, buscamos liminar pela imediata suspensão dos efeitos da Portaria 33 do CBMMG e revogação da Lei Estadual nº 22.839/2018 que lhe atribui poderes inconstitucionais, bem como a apuração de responsabilidades em se comprovado corrupção ou improbidade.

Por tal manifestação ao Ministério Público, buscamos imediata suspensão dos efeitos da portaria 33 do CBMMG e da lei Estadual durante a apuração dos fatos narrados, nos colocamos a disposição do Ministério Público para auxiliar em apuração e esclarecimentos.

Esperamos nos fazer entender sobre a gravidade da situação e justificativa de urgência em providências.

Com votos de estima e apreço, pedimos urgência em deferimento desta solicitação, pela gravidade da situação e seu continuado dano as pessoas e profissão e ainda amenizar repercussões negativas em todo País, estamos a disposição para auxiliar na solução deste conflito.

São Paulo-SP, 27/06/2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivan Campos de Carvalho', written in a cursive style.

**Ivan Campos de Carvalho**  
Bombeiro Nível 3 - CNBC 010001  
**Presidente CNBC Brasil**

e-mail [presidencia@cnbc.org.br](mailto:presidencia@cnbc.org.br),

Documento CNBC 270619-MAN, CHAVE 010012019061901

**Conselho Nacional de Autorregulamentação Bombeiros Civis, Pessoal e Serviços de Prevenção e Resposta às Emergências – CNBC Brasil - [cnbc.org.br](http://cnbc.org.br)**

Entidade civil, não governamental, independente e voluntária, sem fins lucrativos, Fundada em 05/2011,  
Entidade nacional de autorregulamentação, representação e intermediação de conflitos, CNPJ 13.559.047/0001-31  
Sede: Ed. Assis Chateaubriand, BL 1, SL 717, Escritórios Brasília, PC 27 Tel 61 4063-8790